



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10550565 - SG-SLCC-CCC-DCOE**

SEI:TJPR Nº 0042186-93.2022.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 10550565

### **CONVÊNIO Nº 51/2024 SLCC-CCC-DCOE**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARANÁ E O CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENUNCIADAS ADIANTE.**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba/PR, na Praça Nossa Senhora de Salette S/N, CEP 80.530-912, Curitiba, PR, CNPJ 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, e o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Brasília/DF e sede administrativa no endereço Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Edifício Brasil 21, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Estadual paranaense nº 15.608/2007, mediante às cláusulas e condições a seguir:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o **Tribunal de Justiça do Estado Paraná** integre o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**.

### **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento e no plano de trabalho anexo, os partícipes comprometem-se a:

#### **2.1 Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Paraná:**

**2.1.1** Contribuir para o custeio das despesas referentes ao funcionamento do CONSELHO;

**2.1.2** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo CONSELHO;

**2.1.3** Encaminhar propostas para deliberação do CONSELHO;

**2.1.4** Fornecer subsídios para a manifestação do CONSELHO perante os tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.

## **2.2 Cabe ao CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:**

**2.2.1** Promover a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;

**2.2.2** Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;

**2.2.3** Realizar o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;

**2.2.4** Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;

**2.2.5** Funcionar, sempre que necessário, como “*Amicus Curiae*” dos Tribunais junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse do Tribunal de Justiça;

**2.2.6** Atuar junto ao Congresso Nacional, mediante o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que possam impactar a organização, a rotina ou mesmo as prerrogativas institucionais dos Tribunais de Justiça previstas na Constituição da República.

### **DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Tribunal de Justiça do Estado de Paraná pagará anualmente o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à contribuição para o custeio das despesas do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos das deliberações registradas na Ata do 120º Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, realizada na cidade de Recife/PE, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, Agência: 1615-2 – Setor Público – BHZ/MG, Conta Corrente: 23.899-6.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Código de Despesa e Programa de Trabalho do Orçamento do Tribunal de Justiça, na proporção dos compromissos aqui assumidos, produzindo efeitos financeiros a partir de sua publicação.

**4.1** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados em instituição financeira oficial ou em títulos da dívida pública.

**4.2** As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da última assinatura eletrônica, podendo, a critério dos Conveniados, ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os convenentes indicarão em ato próprio representantes para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das metas estabelecidas no plano de trabalho anexo, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Convênio.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício.

## **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

## **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA NONA:** Os convenentes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

**9.1.** Os convenentes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

**10.1** A eficácia deste convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Paraná (“Diário Judiciário Eletrônico”), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**10.2** É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.

**10.3** Quando da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio na presença das testemunhas ao final qualificadas.

*Curitiba, data da assinatura eletrônica.*

Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça

### **TESTEMUNHAS:**

**Hermes Ribeiro da Fonseca Filho**

CPF: 0\*.5.\*-2

**Felipe Nery Arruda**

CPF: 5\*.6.\*-4

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO: DA NATUREZA JURÍDICA DO CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTEGRADO EXCLUSIVAMENTE PELOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS EM CARÁTER REPRESENTATIVO.**

O Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça, originado da fusão do Conselho de Tribunais de Justiça (oficialmente criado oficialmente em 1992) e do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, foi, em verdade, um embrião do atual Conselho Nacional de Justiça. É que, quando da Assembleia Constituinte, percebeu-se a necessidade de um órgão que, no regime federativo, pudesse não só realizar a integração dos Tribunais Estaduais, como representá-los formalmente, pugnando pela definição de suas competências, autonomia e preservação dos princípios institucionais do Poder Judiciário estadual.

O Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça nasceu, assim, da imperiosa necessidade da concretização dos objetivos acima listados, notadamente da relevância de manifestações

unificadas sobre temas jurídicos e administrativos, bem como da defesa conjunta, forte e coesa dos Tribunais de Justiça Estaduais frente a outros órgãos, haja vista a inexistência, em âmbito nacional, de um órgão representativo dos Tribunais de Justiça, tal como hoje se mostram os Conselhos da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no tocante às Justiças Especializadas.

Nesse contexto, estabeleceram-se de forma expressa nos arts. 1º e 2º da Consolidação do Estatuto (anexo I) tanto o fato de sua composição contar com todos os presidentes de Tribunais de Justiça Estaduais, como os propósitos e objetivos da entidade, *in verbis*:

**Art. 1º** O CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA - fundado aos 09 dias do mês de outubro de 1992, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob a denominação de Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, e cujas atividades se iniciaram em 13/12/1994, inscrito no CNPJ sob o n. 05.499.495/0001-69 - é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de âmbito nacional, integrado exclusivamente pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA passa a ser denominado, neste Estatuto, simplesmente CONSELHO.

**Art. 2º** O CONSELHO tem por objeto social as seguintes atividades:

*I – a defesa dos princípios, prerrogativas, políticas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente no âmbito Estadual;*

*II – a integração dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal em todo o território nacional, sobretudo mediante o intercâmbio de experiências administrativas e judiciais;*

*III – a intermediação das relações entre os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e as diferentes esferas de governo, poderes constituídos, órgãos e organizações públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional;*

*IV – o estudo de matérias jurídicas, das ciências correlatas e de questões judiciais e administrativas com repercussão em mais de uma Unidade da Federação;*

*V – a defesa da autonomia e da independência do Poder Judiciário Estadual e do Distrito Federal, nos termos estabelecidos na Carta Magna;*

*VI - a fixação de diretrizes e a uniformização de métodos e critérios administrativos e judiciais, respeitadas a autonomia e as especificidades regionais;*

*VII - o incentivo ao intercâmbio de boas práticas, visando à celeridade processual e à aproximação da Justiça com a população;*

*VIII – a promoção de gestões com vistas à destinação de recursos dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para estimular, aprimorar e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a inclusão social;*

*IX – a promoção do debate sobre problemas e questões envolvendo o sistema judiciário brasileiro, com a consequente apresentação de proposta de solução;*

*X – a busca pela consolidação de um Poder Judiciário independente, célere, forte, moderno, eficiente e democrático;*

*XI – a interlocução e a cooperação permanentes com os Tribunais Superiores e com o CNJ.*

Da leitura dos dispositivos, verifica-se, sem maior dificuldade, que o Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça é uma entidade civil, autônoma e independente, sem fins lucrativos ou caráter corporativista, não envolvida em reivindicações de classe, integrada em caráter representativo pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça Estaduais. Além disso, tem por finalidades precípuas a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder

Judiciário e a prestação de relevantes serviços à comunidade, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento das práticas de gestão mediante intercâmbio permanente de informações sobre as experiências bem-sucedidas.

Frise-se que os Presidentes de Tribunais de Justiça não são, nem jamais foram individualmente associados, pois sua representatividade no Conselho decorre do exercício da função pública de Presidente de Tribunal de Justiça Estadual. Em outras palavras, a representação não se encontra vinculada à pessoa do Desembargador, mas sim ao ocupante de função pública – Presidente de Tribunal –, posto transitório e temporário, evidenciando o seu caráter de impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição da República<sup>[1]</sup>).

Merece destaque a representação efetiva do Conselho como Órgão do Conselho Consultivo da Presidência do CNJ, instituída pela Portaria nº 29, de 24 de março de 2015, cujo objetivo consiste no assessoramento de análise de assuntos de interesse dos Tribunais de Justiça.

Cuidando-se de entidade sem fins lucrativos, o funcionamento do Conselho e de sua pequena estrutura administrativa requer uma contribuição dos Tribunais (sessenta mil reais por ano), regulamentada no art. 33 de seu Estatuto Consolidado c/c Resolução nº 01, de 25 de abril de 2003, a fim de que a realização de seus objetivos possa ser concretizada.

Observe-se que o pagamento dessa modesta contribuição não se faz em benefício de qualquer de seus integrantes, individualmente, mas sim em prol da entidade, que desenvolve relevantes serviços e defende interesses exclusivamente públicos, sob o pálio de seus princípios. As despesas são sempre realizadas em caráter institucional, com prestação de contas anual, ao término de cada exercício, conforme consta de suas atas.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES:**

### **2.1. Órgão proponente: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

CNPJ: 77.821.841/0001-94

Endereço da sede: Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Município: Curitiba

UF: Paraná

CEP: 80.530-912

DDD/Telefone: 41-3200-2757

Nome do responsável: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Cargo/função: PRESIDENTE

### **2.2. Entidade convenente: Conselho de Presidentes dos Tribunais De Justiça**

CNPJ: 05.499.495/0001-69

Endereço da sede administrativa: Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Edifício Brasil 21, Asa Sul

UF: Brasília, Distrito Federal

CEP: 70.316-102

DDD/Telefone: (41) 3200-2757

Nome do responsável: CARLOS ALBERTO FRANÇA

Cargo/função: PRESIDENTE

### **3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

#### **3.1. Objeto**

O presente plano de trabalho tem por finalidade regulamentar os termos e condições para que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ integre o CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, contribuindo para a consecução de seus propósitos de interesse eminentemente público.

#### **3.2. Justificativa**

A participação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ no CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA visa a otimizar a prestação do serviço jurisdicional à sociedade, uma vez que, no âmbito da entidade, são propostos, discutidos e deliberados programas e práticas com potencial de resolução de problemas comuns à justiça estadual em todo o território brasileiro.

Além de viabilizar a integração da justiça estadual por meio do intercâmbio de experiências e estudos, os encontros do Conselho constituem momentos privilegiados para o debate de questões que envolvam a defesa dos princípios das instituições do Poder Judiciário, resultando no aprofundamento dos conhecimentos funcionais e administrativos, na disseminação de boas práticas de gestão e na uniformização de entendimentos.

Há, ainda, que se enaltecer a atuação do Conselho perante os tribunais superiores, o Conselho Nacional de Justiça e junto ao Congresso Nacional, mediante o funcionamento como *amicus curiae* e o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que tenham o condão de afetar a organização, a rotina e as prerrogativas dos tribunais estaduais.

#### **3.3. Meta**

Promover a integração e a articulação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ com os demais Tribunais de Justiça, no desiderato de aperfeiçoar a prestação do serviço jurisdicional e fortalecer o Poder Judiciário, inclusive no que tange às relações institucionais com os outros Poderes.

### **4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 Para o cumprimento das metas propostas, constituem obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ:**

- a) Contribuir para o custeio das despesas referentes ao funcionamento do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.
- b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo CONSELHO;
- c) Encaminhar propostas para deliberação do CONSELHO.
- d) Fornecer subsídios para a manifestação do CONSELHO perante os tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.

#### **4.2 Para o cumprimento das metas propostas, constituem obrigações do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:**

- a) Defender os princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual.
- b) Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional.
- c) Realizar o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais.
- d) Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, sem olvidar a autonomia e as peculiaridades locais.

e) Funcionar, sempre que necessário, como *amicus curiae* dos Tribunais perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse da justiça comum estadual.

f) Atuar junto ao Congresso Nacional, mediante o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que possam impactar a organização, a rotina ou mesmo as prerrogativas institucionais dos Tribunais de Justiça previstas na Constituição da República.

g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao término de cada exercício.

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução da meta definida no presente Plano de Trabalho, convencionou-se o pagamento de uma contribuição no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano, considerando-se os custos com:

- a manutenção da pequena estrutura administrativa do Conselho;
- a operacionalização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho – o que engloba despesas com hospedagem, alimentação e transporte não só dos Presidentes dos Tribunais, como também das demais autoridades convidadas (ministros, conselheiros, parlamentares, juristas especialistas nos assuntos objeto de discussão etc.);
- a prestação de serviços de terceiros (assessoria contábil e parlamentar); e
- os deslocamentos dos membros no território nacional para representação da entidade.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EXERCÍCIO	2024	2025
VENCIMENTO	JUNHO	JUNHO
VALOR	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

## 7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto França, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 24/06/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 25/06/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Licitações do Tribunal de Justiça**, em 25/06/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10550565** e o código CRC **64C2C7F7**.

---

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS  
Protocolo nº0042186-93.2022.8.16.6000  
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 51/2024 SCI-CCC-DCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Objeto: O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado Paraná integre o CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da última assinatura eletrônica.

Curitiba, 25/06/2024.

Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça